

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

DI ASSOCIAÇÃO
No dia dezasseis de julho de dois mil e vinte, no Cartório Notarial
sito na Rua João de Deus, 23-A, em Sintra, perante mim, Diovana Barbieri,
Oficial Público e Notária deste Cartório, compareceu:
CÉSAR MIGUEL DUARTE ANTUNES, casado, natural da freguesia de
Almargem do Bispo, concelho de Sintra, e residente na Rua da Peixeira, nº
17-A, Aruil, Almargem do Bispo, Sintra, titular do cartão de cidadão nº
10803161 6 ZX5, válido até 18.04.2029, emitido pela entidade competente
da República Portuguesa.
Que outorga, na qualidade de presidente da direção , em nome
e representação da associação de direito privado, denominada
"SOCIEDADE RECREATIVA DESPORTIVA ARUILENSE", pessoa
coletiva com o NIPC 501.608.613, com sede no Largo do Rossio, nº 1,
Aruil, código postal: 2715 - 407, União de freguesias de Almargem do
Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, concelho de Sintra.
Verifiquei:
a) A identidade do outorgante pela exibição do seu referido
documento de identificação.
b) A qualidade em que outorga e os poderes para o ato pelas
atas nos 1/2020 (eleição dos órgãos sociais) e 2/2020 (alteração
estatutária) da assembleia geral da referida associação.
PELO OUTORGANTE, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO:
Que em reunião da assembleia geral da associação que representa,
que teve lugar no dia catorze do corrente mês de julho, da qual foi lavrada

a referida ata número dois, de dois mil e vinte, foram alteradas várias
disposições dos estatutos, não tendo no entanto sido alteradas a sua
denominação, sede e objeto social, tendo-se procedido à sua remodelação
integral
Que, em cumprimento do deliberado, pela presente escritura
formaliza a alteração dos estatutos da identificada associação,
relativamente apenas ao parágrafo único do artigo 23º e à alínea c) do
artigo 39º, que passam a ter a seguinte redação:
Artigo 23º
:
Parágrafo único. As convocatórias para as reuniões da assembleia
geral poderão também ser efetuadas através de publicação fixada na sede
da sociedade e noutros locais de uso público dentro da localidade de Aruil,
em complemento da convocatória por aviso postal.
Artigo 39º
Compete ao Conselho Fiscal:
c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, em
todas as sessões da Direção.
Que fica a fazer parte integrante da presente escritura o documento
complementar com o articulado integral dos estatutos da associação, com
as alterações introduzidas.
ASSIM O OUTORGOU.
AROUIVO:

,



•
a) As duas referidas atas da assembleia geral da associação;
b) O referido documento complementar
ESTA ESCRITURA foi lida e explicado o seu conteúdo ao
outorgante e conferida fé pública por delegação do Estado Português . Leson unquel buente hature. A Notária, Conta registada sob o no. Fac e 1260 ou 1200

len ph

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A PRESENTE ESCRITURA EXARADA A FOLHAS 116 DO LIVRO 7, CARTÓRIO NOTARIAL EM SINTRA, DIOVANA BARBIERI.

CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO E FINS

CAPÍTULO SEGUNDO BANDEIRA E INSÍGNIAS DA SOCIEDADE

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS SÓCIOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Artigo sétimo - Os sócios serão classificados em duas categorias:
a) Efectivos;
b) Beneméritos
Artigo oitavo - Serão sócios efectivos, todos os indivíduos de ambos os sexos, que
satisfaçam as condições seguintes:
a) Ser natural ou residente na povoação de Aruil ou ter interesses a ela ligados
b) Gozar de boa reputação moral e civil

Enor At-

Parágrafo único - Os indivíduos com idade inferior a 14 anos têm direito a associar-se desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detenha as respectivas responsabilidades parentais.----Artigo nono - Serão sócios beneméritos:-----Os indivíduos ou organismos que tenham contribuído com quaisquer ofertas ou legados para a Sociedade ou que de outra forma tenham dado o seu interesse para benefício da Sociedade.----Artigo décimo - A admissão de sócios beneméritos a que se refere o artigo nono é da competência da Assembleia geral da Sociedade por proposta fundamentada da Direcção.-Artigo décimo primeiro - Quando for aprovada a admissão de qualquer proposto, será feita a comunicação ao interessado e, no caso de rejeitada, ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral da decisão que foi tomada.-----CAPÍTULO OUARTO **DEVERES DOS SÓCIOS** Artigo décimo segundo - Os deveres dos sócios, são os seguintes:----a) Ter em ordem o pagamento dos encargos pecuniários para com a Sociedade;----b) Servir gratuitamente os cargos ou lugares para que foi nomeado ou eleito;----c) Adquirir um exemplar dos Estatutos da Sociedade;----d) Fornecer uma fotografia, tipo "passe" para o seu cartão de sócio;----e) Participar por escrito a mudança de residência;----f) Cumprir com as disposições estabelecidas nos Estatutos bem como as deliberações da Direcção ou da Assembleia geral;----g) Zelar pelos interesses da Sociedade, promovendo por todos os meios legítimos o seu prestígio e engrandecimento.-----Artigo décimo terceiro - Os encargos pecuniários consistem na quota mensal mínima de 1 (um) Euro, que corresponde à posição dos sócios da categoria de efectivos.-----Parágrafo único - Os sócios beneméritos não estão sujeitos à obrigatoriedade do pagamento da quota mensal.-----CAPÍTULO QUINTO DIREITOS DOS SÓCIOS Artigo décimo quarto - Os direitos dos sócios são os seguintes:----a) Frequentar a sede social;----b) Apresentar propostas para novos sócios, votar nas assembleias gerais e serem titulares dos órgãos sociais desde que tenham idade igual ou superior a catorze anos------

c) Examinar os livros e contas da Sociedade nas épocas próprias;----d) Beneficiar do adiamento até seis meses, do pagamento de quotas, desde que, por se encontrar em precárias condições económicas, assim o solicitem, por escrito, à Direcção;e) Requerer directamente ao Presidente da Assembleia geral a convocação extraordinária da mesma, nos termos da alínea b) do artigo vigésimo quinto;-----f) Usufruir de todos os benefícios que a Sociedade venha a conceder.-----CAPÍTULO SEXTO **PENALIDADES** Artigo décimo quinto - Será eliminado de sócio, aquele que:----a) Não satisfazer os encargos pecuniários com a Sociedade durante seis meses consecutivos, passados que sejam trinta dias depois de avisados por carta da Direcção, salvo quando se encontre nas condições da alínea d) do artigo décimo quarto;----b) Difame qualquer dos consócios ou membros dos Corpos Gerentes, em matéria de Sociedade;----c) Contrarie ou desprestigie por qualquer forma a acção da Sociedade;----d) Tenha mau comportamento moral ou civil ou pratique actos que, em acção judicial, o condene:----e) Cause prejuízo grave e intencional à Sociedade.-----Artigo décimo sexto - A expulsão só pode ser imposta por deliberação da Assembleia geral, mediante proposta da Direcção.-----Parágrafo único - Qualquer sócio pode demitir-se livremente, bastando para isso que o comunique por escrito à Direcção, não tendo contudo direito a qualquer reembolso ou restituição de quotas pagas.-----CAPÍTULO SÉTIMO **CORPOS GERENTES** Artigo décimo sétimo - A Administração da Sociedade Recreativo e Desportiva Aruilense é exercida gratuitamente pelos seguintes corpos gerentes:----a) Mesa da Assembleia geral;----b) Direcção;----c) Conselho Fiscal.-----Artigo décimo oitavo - Todos os cargos dos corpos gerentes, são de eleição em Assembleia geral e pelo período de 1 (um) ano.-----Parágrafo primeiro - É permitida a reeleição.-----Parágrafo segundo - Não são acumuláveis os cargos dos diferentes corpos gerentes.----

Ceron Ah

CAPÍTULO OITAVO ASSEMBLEIA GERAL

Artigo vigésimo segundo - A Assembleia geral, onde residem todos os poderes da
Sociedade dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos, é constituída pelos sócios
efectivos, no pleno uso dos seus direitos
Artigo vigésimo terceiro - As reuniões da Assembleia geral dividem-se em ordinárias e
extraordinárias, devendo ser convocadas por aviso postal a expedir para cada um dos
sócios, com antecedência de oito dias, nele se indicando o local, dia e hora bem como os
assuntos compreendidos na ordem dos trabalhos
Parágrafo único - As convocatórias para as reuniões da Assembleia geral poderão
também ser efectuadas através de publicação afixada na sede da Sociedade e noutros
locais de uso público dentro da localidade de Aruil, em complemento da convocatória por
aviso postal
Artigo vigésimo quarto - A Assembleia geral reúne ordinariamente no princípio de cada
ano e até final do mês de Fevereiro, para tratar da eleição dos Gerentes, quando a ela
houver lugar e para discussão e aprovação do relatório e contas da Direção do ano anterior
e parecer do Conselho Fiscal,
Parágrafo único - As contas com os respectivos documentos devem estar patentes oito
dias antes, a fim de serem examinadas pelos sócios
Artigo vigésimo quinto - A Assembleia geral reunirá extraordinariamente:
a) Por iniciativa dos Corpos Gerentes;
b) A requerimento de um terço dos sócios efectivos na plenitude dos seus direitos,
obrigando-se a maioria dos requerentes a comparecer e designando claramente o motivo
do seu requerimento
Parágrafo único - Quando a Assembleia geral convocada em conformidade com a alínea
b) deste artigo não reúne por falta de comparência da majoria dos requerentes, ficam os

Caron At

sócios que faltaram proibidos, durante 1 ano, de requererem Assembleias gerais Extraordinárias e a cargo dos requerentes as despesas feitas para a convocação.-----Artigo vigésimo sexto - Sem prejuízo do disposto no número quatro do Artigo cento e setenta e cinco do Código Civil, as Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos sócios e, não havendo quórum, poderão funcionar uma hora depois em segunda convocação com qualquer número, desde que o aviso referido no artigo vigésimo terceiro assim o determine.-----Artigo vigésimo sétimo - A Assembleia geral deliberará somente sobre os assuntos para que for convocada. No entanto, nas reuniões ordinárias e só nestas, é obrigatório conceder, antes ou depois da ordem do dia, trinta minutos para discussão de outros assuntos.----Artigo vigésimo oitavo - A Mesa da Assembleia geral é composta de:----a) Um Presidente;----b) Um Vice-Presidente;----c) Um Secretário.-----Artigo vigésimo nono - Compete ao Presidente da Mesa:----a) Convocar a Assembleia geral a requerimento da Direcção nos termos dos Estatutos, dirigir os trabalhos, orientar os debates, resolver as dúvidas levantadas e declarar os assuntos devidamente esclarecidos depois de convidada a Assembleia geral a pronunciar--se;-----b) Advertir os oradores quando se desviarem do assunto em discussão ou quando as suas palavras se tornem injuriosas ou ofensivas, retirando-lhes o uso da palavra e, quando não forem acatadas as suas indicações, convidá-los a abandonar a sala de reuniões;----c) Dar posse aos Corpos Gerentes eleitos;----d) Assinar os avisos convocatórios, rubricar os livros das actas da Assembleia geral e do Conselho Fiscal e o da posse dos Corpos Gerentes e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.------Parágrafo único - O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.----Artigo trigésimo - Compete especialmente ao Secretário:----a) Todo o expediente da Mesa, fazer as chamadas e as leituras indispensáveis, ordenar os assuntos a submeter à votação, organizar as listas de presenças, as inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra e anotar todos os elementos necessários para a elaboração da acta da secção;----b) Arquivar todos os documentos da Assembleia geral.-----

Ceron At-

Artigo trigésimo primeiro - A Direcção é composta por:
Um Presidente
Um Vice-Presidente
Um Secretário
Um Vice-Secretário
Um Tesoureiro
Um Vice-Tesoureiro
Um Vogal
Parágrafo primeiro - A Direcção só funcionará legalmente achando-se presente a maioria
dos seus membros
Parágrafo segundo - Na falta ou impedimento do Tesoureiro é substituído pelo Vice-
Tesoureiro
Artigo trigésimo segundo - Compete à Direcção da Sociedade:
a) Promover a sua administração em conformidade com os Estatutos, regulamentos e
resoluções da Assembleia geral;
b) Organizar a escrita de modo a conhecer-se claramente a situação financeira da
Sociedade;
c) Admitir sócios que satisfaçam as condições previstas nestes estatutos e propor à
Assembleia geral a nomeação dos sócios beneméritos a que se refere o artigo nono;
d) Comunicar aos sócios a sua admissão;
e) Elaborar os Regulamentos necessários à perfeita execução dos Estatutos,
submetendo-os à aprovação da Assembleia geral;
f) Ter as contas devidamente organizadas e documentadas, facultando-as sempre que o
Conselho Fiscal o exija e em dia, a escrituração e o livro de actas das sessões;
g) Arquivar devidamente todos os documentos;
h) Contratar o pessoal que for julgado necessário, fixar-lhe a remuneração e dispensá-lo
quando julgar conveniente ou para isso tenha motivo;
i) Reunir ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês, ficando ao Presidente a
faculdade de convocar todas as reuniões que sejam convenientes;
j) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regulamentos e as deliberações da
Assembleia-geral;
k) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia geral;
1) Aceitar heranças, legados, doacões e subsídios;

Com At

m) Solicitar às entidades do direito público a realização de obras julgadas necessárias e
convenientes na localidade de Aruil e subsidiá-las consoante permitir a situação
financeira da Sociedade;
n) Adquirir o mobiliário ou quaisquer outros artigos necessários ao funcionamento da
Sociedade;
o) Comparecer ou fazer-se representar em todas as Assembleias-gerais;
p) Depositar nas instituições bancárias "Crédito Agrícola" e "Millennium BCP" ou em
qualquer outra instituição bancária, em nome da Sociedade, os seus valores monetários;-
q) Nomear Comissões e Secções que julgar necessárias para o bom funcionamento da
Sociedade, que deverão ser sempre presididas por um membro directivo;
r) Autorizar, quando solicitado por escrito, para que as Comissões ou Secções eleitas,
possam agregar entre si, outras-pessoas ou sócios da Sociedade;
s) Elaborar e tomar público o relatório das contas da Sociedade referentes a cada
exercício, o qual será apresentado na Assembleia geral ordinária
$\bf Artigo\ trigésimo\ terceiro\ -$ No dia designado para a sua substituição, cumpre à Direcção
cessante entregar à nova Direcção todos os haveres, de que esta passará documento
comprovativo de recebimento e conferência
Artigo trigésimo quarto - Compete ao Presidente da Direcção:
a) Convocar as reuniões da Direcção
b) Dirigir as reuniões, regular os trabalhos das mesmas, que deverá manter na devida
ordem
c) Fazer cumprir tudo o que for deliberado nas reuniões bem como nas
Assembleias-gerais
d) Visar os documentos de receita e despesa
e) Dar despacho ao expediente e providenciar em todos os casos não previstos nos
estatutos e que não possam esperar pela reunião da Direcção
f) Rubricar todos os livros de tesouraria assinando todos os termos de abertura e
encerramento
g) Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro
h) Assumir a responsabilidade de segurança relativa às medidas de autoprotecção do
edificio sede da Sociedade
Artigo trigésimo quinto - Compete aos Secretários:
a) Redigir toda a correspondência resultante das deliberações da Direcção
b) Arquivar todos os documentos da Direcção

Cana Ah

c) Elaborar o relatório anual da Gerência
Artigo trigésimo sexto - Compete ao Tesoureiro;
a) Guardar todas as receitas, promovendo o depósito das julgadas disponíveis, de
harmonia com o disposto na alínea p) do artigo trigésimo terceiro
b) Proceder ao pagamento das despesas, depois de autorizadas em reunião da Direcção e
visados os respectivos documentos pelo seu Presidente
c) Escriturar as receitas e despesas da Sociedade
d) Assinar os recibos das quotas e mais documentos da Tesouraria
e) Assinar os cheques conjuntamente com o Presidente
f) Elaborar mensalmente uma folha de caixa, que será apresentada na primeira reunião da
Direcção de cada mês e trimestralmente um balancete do razão
Artigo trigésimo sétimo - Compete ao Vogal:
Auxiliar os seus colegas na gerência da Sociedade, desempenhando os serviços de que
forem incumbidos em reunião de Direcção
CAPÍTULO DÉCIMO
CONSELHO FISCAL
Artigo trigésimo oitavo - O Conselho Fiscal é composto por:
a) Um Presidente
b) Um Vice-presidente
c) Um Secretário
Parágrafo único – Além dos elementos efectivos, eleger-se-á 1 (um) suplente que entrará
em funções na falta ou impedimento daqueles
Artigo trigésimo nono - Compete ao Conselho Fiscal:
a) Exercer a fiscalização das contas da Sociedade, examinando-as sempre que julgue
necessário,
b) Solicitar ao Presidente da Assembleia a convocação de reunião extraordinária da
Assembleia quando julgar necessário,
c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, em todas as sessões da
Direcção
d) Dar o seu parecer sobre o relatório e contas
e) Verificar com frequência, as disponibilidades da Tesouraria
Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no fim de cada mês e
extraordinariamente quando o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgar
conveniente.

Cera Al-

Parágrafo segundo - Sempre que um membro do Conselho Fiscal o reclame, a Direcção é obrigada a facultar-lhe o exame de toda a documentação escrita.-----

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

FUNDOS

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo quadragésimo quarto - A gerência financeira e económica da Sociedade será
feita por anos civis sendo referentes a eles os orçamentos, relatórios e contas respectivas
Artigo quadragésimo quinto - A Sociedade Recreativa e Desportiva Aruilense não pode
repudiar heranças que lhe sejam feitas, desde que a aceitação seja sempre a benefício de
inventário
Artigo quadragésimo sexto - Estes Estatutos só poderão ser alterados depois de
deliberação tomada por três quartos dos sócios presentes na Assembleia geral,
especialmente convocada para esse fim
Artigo quadragésimo sétimo - Nos casos não previstos nos presentes Estatutos, a
Sociedade reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis

Clas reignel Duente Atmany

Audio, fo